



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 35/2023GAB

Antonio Olinto, 22 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que, o objeto do presente projeto de lei, visa a distribuição de chocolate, Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos, nas datas comemorativas da Páscoa, Dia das Crianças e Natal, e a proximidade para aprovação do presente projeto, em relação a Páscoa, solicito a dispensa de interstício regimental previsto no artigo 231, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Solicito ainda, tendo em vista a urgência pertinente, que à Câmara Municipal aprove sua tramitação do Projeto em regime de urgência, previsto no artigo 191, do Regimento Interno da Câmara.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

PROJETO DE LEI N° 003/2023

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

“Institui o Programa de distribuição de chocolate e o Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Antônio Olinto, o Programa de distribuição de chocolate e o Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos a todos os alunos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CHOCOLATE

Art. 2º O Programa de distribuição de chocolate estará vinculado à Secretaria de Educação, responsável pela alimentação escolar, que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Art. 3º A distribuição de chocolate e a distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos deverá anteceder, aos dias de comemorações, conforme o calendário nacional, das datas, da Páscoa, Dia das Crianças e do Natal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º O Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos estará vinculado à Secretaria de Educação, que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos brinquedos e jogos pedagógicos deverá garantir a qualidade dos materiais, itens voltados à aprendizagem e desenvolvimento pleno dos educandos e também a adequação dos mesmos para todas as faixas etárias, bem como eventuais necessidades especiais.

Art. 5º A distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos deverá ser realizada nos meses de outubro e de dezembro de cada ano, até o dia que antecede o recesso e as férias escolares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Educação, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Paço Municipal, 22 de março de 2023.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que institui o programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos e ovos de páscoa aos alunos da rede municipal de ensino.

A garantia constitucional insculpida nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, no que se refere ao direito à educação não se limita à simples oferta de vagas, estendendo-se às garantias de condições mínimas para a permanência dos alunos na escola, à continuidade dos estudos e à sua qualidade com o objetivo de alcançar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação reforça o mandamento constitucional explicitando no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sobretudo no que se vê expresso nos artigos 29 e 32, o objetivo do desenvolvimento integral da pessoa. Essas diretrizes dão suporte às políticas públicas da Secretaria de Educação, voltadas à aprendizagem e desenvolvimento pleno dos educandos, sejam estes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Inclusiva ou Educação de Jovens e Adultos, de forma que o nosso Projeto Político-Pedagógico aponta para um projeto societário que repensa, criticamente, as bases sociais, econômicas e políticas de nossa sociedade, visando à construção de uma realidade em que se possibilite concretamente o direito à vida, à educação e aos direitos fundamentais dos sujeitos históricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Brincar é um dos direitos universais da criança, aprovados na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959, assim como a saúde e a educação, de forma que essa atividade é essencial para que a infância se desenvolva de forma saudável.

Além disso, brincar é um Direito de Aprendizagem definido na Base Nacional Comum Curricular de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/2017, conforme denota-se no inciso II do artigo 10, in verbis:

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;”

Neste contexto e considerando que as brincadeiras são essenciais para um bom desenvolvimento das crianças na infância e que brincando elas observam, interagem, exploram e recriam a realidade, aprendem e se desenvolvem, compreendemos que o presente programa é primordial para que as crianças possam de diferentes maneiras interagir, construir conhecimentos e se desenvolverem. Cumpre destacar que o presente projeto de lei encontra-se em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, tornando-o oportuno, viável e necessário.

Saliente-se, ainda, que a distribuição dos brinquedos e jogos pedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino dar-se-ão nos meses de outubro e dezembro de cada ano, nos termos dispostos na referida propositura.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

no artigo 191 e 231 da Lei Orgânica do Municipal, em regime de urgência. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.



ALAN JAROS

Prefeito Municipal